



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**LEI MUNICIPAL Nº 2.475 DE 09 DE MAIO DE 2017.**

**Desmembra a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e lazer, em Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Esporte e lazer e da outras providências.**

**AUTORIA: Poder Executivo**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Os artigos 3º, 21 e 24 da lei Municipal n.º 1.950/2008, passam a vigorar com as seguintes redações:**

*"Art. 3º - A estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Valença, passa a vigorar com os seguintes órgãos:*

*01 - ...;*

*15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA*

*15.1 - Gabinete da Secretária*

*15.2 - Departamento Municipal de Cultura - DEMCULT*

*15.2.1 - Gerência Municipal do Patrimônio Histórico - GEMPAC*

*15.2.2 - Gerência Municipal de Atividades Culturais, Folclóricas e Artísticas - GEMAC.*

*20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZES - SMEL*

*20.1 - Gabinete do Secretário*

*20.2 - Departamento de Esportes - DE*

*20.2.1 - Gerência de Esporte e lazer.*

*Art. 21 - A Secretaria Municipal de Cultura, SEMCULTE, devidamente auxiliada por seus órgãos subordinados, é encarregada: do planejamento, execução e coordenação das políticas municipais públicas de cultura; da elaboração,*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

*implantação e desenvolvimento dos planos municipais de cultura; da organização, sistematização e aplicação dos recursos materiais, humanos e financeiros da secretaria na promoção da cultura, e de administrar os recursos do Fundo Municipal da Cultura; criar, adquirir, arrendar, administrar, manter, preservar, estimular e apoiar direta e/ou indiretamente centros de ação cultural, museus, arquivos, teatros, bibliotecas, salas de espetáculos, orquestras, filarmônicas, coros, corais, cinema e outros afins relacionados à área de cultura; criar, manter, preservar, propiciar meios de acesso à cultura, mediante a manutenção dos bens, espaços e instituições culturais, incentivar a produção cultural, bem como os programas de valorização e profissionalização dos artistas do Município; e promover e incentivar festivais, seminários, temporadas e programas de intercâmbio cultural e artístico".*

**Art. 2º** - A Lei Municipal n.º 1.950/2008 passa a vigorar acrescida do art. 25-A, com a seguinte redação:

*"Art. 25-A - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMESPOL, devidamente auxiliada por seus órgãos subordinados, é encarregada: do planejamento, execução e coordenação das políticas municipais públicas de esporte e lazer, da elaboração, implantação e desenvolvimento dos planos municipais de esporte e lazer; da organização, sistematização e aplicação dos recursos materiais, humanos e financeiros da secretaria na promoção do esporte e lazer, criar, manter, preservar, estimular e apoiar direta e/ou indiretamente adquirir, arrendar, administrar, manter, preservar, estimular e apoiar, direta e/ou indiretamente competições desportivas em todas as modalidades, clubes e associações desportivos e de lazer e outras ações afins relacionadas à área de esporte e lazer, propiciar meios de acesso ao esporte e lazer, mediante a manutenção dos bens, espaços e instituições desportivas de lazer, incentivar os programas de valorização e profissionalização dos artistas do Município; e promover e incentivar festivais, seminários, temporadas e programas de intercâmbios desportivos e de lazer."*

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução do presente projeto de Lei, correrão por conta do orçamento geral do Município, ficando o Prefeito autorizado a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

proceder decreto suplementar especial, se assim necessário, para os devidos remanejamentos orçamentários.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 09 de maio de 2017.

  
**RICARDO SILVA MOURA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**